

## **PREÂMBULO**

A estrutura e âmbito de intervenção da Associação de Antigos Alunos e Amigos do Liceu Nacional de Oeiras/Escola Secundária Sebastião e Silva, adiante designada por AAAALNOESSS, exige a adopção de um Regulamento Interno que clarifique e agilize os procedimentos da Associação a vários níveis, complementando o disposto nos seus Estatutos.

O presente Regulamento Interno, importante instrumento de gestão, foi resultado do trabalho da Direcção eleita em Março de 2018 e reflecte a opinião dominante dos seus membros.

De ora em diante, o Regulamento Interno passa a disciplinar, conjuntamente com os Estatutos, as acções desenvolvidas pela AAAALNOESSS na procura da excelência do desenvolvimento dos seus objectivos, de acordo com os seus Estatutos.

## **CAPÍTULO I VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO**

### **ARTIGO 1.º**

A AAAALNOESSS, constituída em 16 de outubro de 2002, rege-se pelo presente Regulamento Interno e Estatutos aprovados em assembleia geral. O presente Regulamento Interno foi aprovado por ....., em reunião plenária extraordinária dos associados da AAAALNOESSS em xxx.xxx.xxxx,. O presente Regulamento Interno entra de imediato em vigor e terá vigência indeterminada.

### **ARTIGO 2.º**

1. O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado após um ano de vigência e após esse período em iguais períodos anuais sempre por deliberação da Assembleia Geral desde que a proposta apresentada obtenha o voto favorável de dois terços dos presentes.
2. Têm legitimidade para propor alterações:
  - a) A Direcção;
  - b) Um conjunto de associados não inferiores à quarta parte da sua totalidade.
3. As propostas de alteração serão dirigidas ao Presidente da Mesa que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para debater as propostas.
4. À convocatória deverá anexar-se uma cópia da proposta de alteração.

### **ARTIGO 3.º**

1. O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno.
2. Para o processo de revogação aplica-se o Artigo 2.º.

### **ARTIGO 4.º**

(Duração e sede)

A AAAALNOESSS tem duração por tempo indeterminado e sede nas instalações da Escola Secundária Sebastião e Silva, antigo Liceu Nacional de Oeiras, Rua do Liceu, 2780-061, União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5.º**

(Admissão)

1. Podem associar-se na AAAALNOESSS todos aqueles que tenham frequentado o LNO/ESSS e os que, por qualquer outra forma, estiveram associados à vida da instituição e sejam admitidos nos termos dos presentes estatutos.
2. A admissão de qualquer associado é da competência da Direcção em exercício.

### **ARTIGO 6.º**

(Categorias de associados)

1. A AAAALNOESSS terá as seguintes categorias e associados:
  - a) Associados efectivos – são as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, inclusive, que aceitem e se obriguem a cumprir os Estatutos e Regulamento da AAAALNOESSS e as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
  - b) Associados fundadores – são Associados efectivos admitidos em data anterior à aprovação dos estatutos de 2002;
  - c) Associados beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à AAAALNOESSS;
  - d) Associados honorários – são as pessoas colectivas ou singulares, não associadas que pelos serviços relevantes prestados à AAAALNOESSS e à realização dos seus fins, sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
2. A Numeração e a renumeração serão efectuadas do seguinte modo:

- a) Todas as categorias acima descritas serão de seriação numérica sequencial, sendo comum a todos os associados.;
- b) A primeira renumeração será efectuada após a aprovação deste Regulamento Interno, sendo as renumerações seguintes, se existirem, efectuadas nos anos civis acabados em 0 e 5.

## **ARTIGO 7.º**

(Jóia e Quota)

1. Os associados Fundadores e Efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jóia e de uma quota anual fixadas, em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.
2. Os associados beneméritos e honorários ou de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quota.
3. O pagamento da quota deve ser efectuado até ao fim de Março de cada ano.
4. Os associados que participem em qualquer actividade da AAAALNOESSS e que contribuam monetariamente para a sua manutenção, estão isentos do pagamento da quotização instituída, desde o valor do seu contributo seja superior ao da quota anual.

## **ARTIGO 8.º**

(Direitos)

Salvo o regime especial aplicável aos associados Beneméritos, Honorários ou de Mérito, constituem direitos dos Associados:

1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, caso seja sócio fundador ou efectivo.
2. Estar presente nas sessões da Assembleia-Geral, participar nos trabalhos, informar-se sobre o andamento dos projectos em curso e a natureza dos projectos em discussão e votar nas suas deliberações.
3. Apresentar à apreciação da Direcção projectos fundamentados que respeitem os critérios de qualidade, as temáticas e os fins da Associação;
4. Submeter, por escrito, à apreciação da Direcção as sugestões que, na sua perspectiva, melhor sirvam os fins da Associação.
5. Reclamar, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de eventuais infrações aos Estatutos e Regulamento Interno por parte dos Órgãos Sociais ou de membros seus.
6. Examinar as contas e os livros de actas, no período decorrente entre a convocatória e a realização da Assembleia Geral e a sua consulta, quando assim solicitado mediante requerimento escrito à Direcção.
7. Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno.

8. Usufruir, nos termos definidos pelos Estatutos e Regulamento Interno, de todos os benefícios e regalias atribuídos aos associados da sua categoria.
9. Participar nas sessões organizadas pelos grupos de trabalho ligados às temáticas em que tenham desenvolvido, ou pretendam desenvolver, trabalho.
10. Dispor de um exemplar de cada livro, revista, boletim, etc. editado pela Associação, posteriormente à sua admissão com um desconto a determinar pela Direcção em exercício, desde que não seja inferior ao preço de custo.
11. Propor novos associados.
12. Recorrer das decisões da Direcção, nos casos consentidos pelo presente regulamento.
13. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 9.º**

(Deveres)

Salvo o regime especial aplicável aos associados Beneméritos, Honorários ou de Mérito, constituem deveres dos Associados:

1. Observar o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia-Geral e as decisões da Direcção e, em geral, defender os valores, interesses e prestígio da Associação.
2. Participar na vida da AAAALNOESSS e contribuir com dedicação, lealdade e zelo para a realização dos seus fins.;
3. Contribuir, na medida das suas aptidões pessoais, para as actividades da Associação, nas diferentes áreas de investigação e de produção cultural consignadas nos Estatutos e Regulamento Interno.
4. Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar a título gratuito, com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções que lhe forem confiadas.
5. Assumir, para com os demais Associados, uma conduta em conformidade com os princípios da Ética Associativa.
6. Pagar a jóia, no acto da inscrição.
7. Pagar as quotas até 31 de Março do ano a que respeita.
8. Pagar os demais encargos devidos a AAAALNOESSS, dentro dos prazos regulamentares, sob pena de aplicação de uma sanção pecuniária a estabelecer pela Direcção.
9. Colaborar com a Associação na angariação de novos associados.
10. Respeitar os direitos dos demais Associados, abstendo-se, nomeadamente, de condutas que atentem contra as regras cívicas de convívio e contra os seus direitos à tranquilidade, ao bom nome, à honra e à dignidade.

11. Não exceder os poderes de representação da AAAALNOESSS de que se encontrem regularmente investidos nem invocar poderes de representação de que não disponham nas relações internas, ou externas.
12. Não atentar, por acção ou omissão, contra os interesses patrimoniais da AAAALNOESSS ou de outros Associados.
13. Não utilizar a AAAALNOESSS nas suas actividades, instalações ou equipamentos, para negociar em proveito próprio ou de outrem, a não ser em benefício da AAAALNOESSS por determinação dos seus Órgãos competentes e em conformidade com os Estatutos e Regulamentos.
14. Respeitar os princípios e normas legais vigentes relativamente aos bancos electrónicos de dados constituídos no âmbito da acção regulamentar ou estatutária da AAAALNOESSS.
15. Participar à Direcção a mudança de contactos (telefónicos, endereço postal e electrónico).
16. Cumprir as disposições dos Corpos Gerentes sem prejuízo de recurso para a Assembleia-Geral.
17. Informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos órgãos sociais, associados ou qualquer pessoa ligada à associação, atentatórios dos princípios, valores e ética e dos fins estatutariamente consignados.
18. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 10.º**

(Direitos e deveres dos Associados Honorários e Beneméritos)

Os associados Honorários e Beneméritos gozam dos direitos dos associados constantes dos números 2 (excepto votar nas suas deliberações), 3, 4 e 10 do Artigo 7.º, estando apenas vinculados aos deveres constantes do n.º 1 do Artigo 8.º.

## **ARTIGO 11.º**

(Disciplina, faltas e perda de qualidade de Associado)

1. A violação, por associados, dos deveres estatutários e regulamentares ou comportamentos indevidos e infracções graves deverá ser objecto de procedimento disciplinar, sendo imprescindível a audição do sócio pela Direcção, que decidirá sobre o tipo de sanção a aplicar: advertência, suspensão ou expulsão. Compete à Direcção, após o conhecimento da falta ou faltas praticadas, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita, nomeando, sendo caso disso, o respectivo instrutor (qualquer membro dos Órgãos Sociais). As sanções de demissão compulsiva e expulsão só podem ser aplicadas, comprovada que seja a gravidade da infracção. A suspensão ou expulsão será deliberada na sessão seguinte da Assembleia-Geral.

2. Incorre em falta o associado que tenha um desempenho indevido das funções que lhe foram atribuídas ou comete infracção disciplinar o Associado que, por si ou por interposta pessoa, por acção ou omissão violar dolosa ou culposamente algum dos deveres de Associado ou de Membros dos Órgãos Sociais, previstos nos Estatutos, nos Regulamentos da AAAALNOESSS e na legislação em vigor ou outros comportamentos que ponham em causa o bom nome da Associação.
3. Das decisões proferidas em processo disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da AAAALNOESSS, salvo quanto à sanção de demissão.
4. O recurso é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAAALNOESSS e deve ser exercido, sob pena de caducidade, no prazo de quinze dias a contar da data de notificação da aplicação da sanção ou da decisão sobre a reclamação, se a esta houver lugar:
  - a) O recurso não tem efeito suspensivo;
  - b) Mediante requerimento fundamentado do recorrente, o Conselho Jurisdicional e de Disciplina (que é formado pela totalidade dos Órgãos Sociais), poderá atribuir ao recurso efeito suspensivo desde que este efeito não se mostre contrário aos interesses da AAAALNOESSS e/ou dos demais Associados;
5. O sócio que interrompa o pagamento dos encargos associativos ou outros, por mais de dois anos, poderá ser excluído, por mera decisão da Direcção.
6. A readmissão de sócio excluído por dívida dos encargos associativos ou renúncia voluntária do associado, pode efectivar-se mediante requerimento à Direcção, acompanhado do pagamento dos eventuais encargos em dívida.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 12.º**

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da AAAALNOESSS:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal;O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 13.º**

(Posse)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo de até quinze dias após as eleições, conferir posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, o qual por sua vez dará posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais.

#### **ARTIGO 14.º**

(Primeira reunião)

A primeira reunião a Direcção realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse. Os restantes Órgãos Sociais, à excepção da Assembleia Geral, deverão realizar a sua primeira reunião no prazo de 30 dias.

#### **ARTIGO 15.º**

(Convocatórias)

Com ressalva do que se encontra especialmente previsto no presente Regulamento, as convocatórias para as reuniões dos Órgãos Sociais devem ser efectuadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência contendo a respectiva ordem de trabalhos, local, data e hora.

#### **ARTIGO 16.º**

(Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto nestes Estatutos, os Órgãos Sociais deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

#### **ARTIGO 17.º**

(Deliberações)

As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes Estatutos exigirem maioria qualificada, sendo que as suas decisões são obrigatórias para todos.

#### **ARTIGO 18.º**

(Voto de qualidade)

O Presidente do respectivo Órgão Social tem voto de qualidade.

#### **ARTIGO 19.º**

(Substituição)

Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Órgão Social este será substituído por quem o Presidente designar.

## **ARTIGO 20.º**

(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão Social que deve ser assinada por todos os presentes ou, nos casos da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. As actas são registadas em livros próprios.
3. O livro de actas da Assembleia Geral, será previamente autenticado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 21.º**

(Regimento)

Cada Órgão Social tem competência para adoptar o seu próprio Regimento que depois de aprovado será colocado no "site" oficial da AAAALNOESSS e facultado a qualquer sócio que o solicite.

## **SECÇÃO I** **Titulares dos Órgãos**

## **ARTIGO 22.º**

(Duração do mandato)

É de três anos o período de duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais.

## **ARTIGO 23.º**

(Responsabilização)

Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelo órgão a que pertencem, excepto se fizerem constar da ata da reunião, o seu voto de vencido.

## **ARTIGO 24.º**

(Compensações)

1. Para além do que se encontre especialmente previsto na Lei, pelo desempenho das respectivas funções, os membros dos Órgãos da AAAALNOESSS só podem receber compensações de despesas ou prejuízos decorrentes do exercício dessas funções.
2. Qualquer membro dos órgãos sociais poderá ser remunerado, sem que tal represente um custo para a Associação, em regime de prestação de serviços, pela sua participação em projetos, que expressamente prevejam

a remuneração das funções que efetivamente desempenharem nos mesmos.

3. Os membros dos Órgãos Sociais da AAAALNOESSS, têm acesso a todas as instalações e equipamentos sociais da AAAALNOESSS.

## **ARTIGO 25.º**

(Incompatibilidades)

O exercício de cargos na AAAALNOESSS encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na Lei.

## **ARTIGO 26.º**

(Cessação de funções)

1. Os membros dos Órgãos Sociais cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

3. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais quando:

- a) Violarem gravemente as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e/ou dos Regulamentos;
- b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- c) Se colocarem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

5. Compete ao respectivo Órgão Social, decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda do mandato, dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

## **ARTIGO 27.º**

(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão Social este será preenchido pelo elemento posicionado imediatamente a seguir na lista.

2. No caso de vacatura do lugar de outros membros dos Órgãos Sociais serão cooptados pelo Órgão Social respectivo os membros em falta, ficando essa

cooptação sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

3. As cooptações referidas no ponto dois nunca poderão atingir metade dos elementos de cada Órgão Social.

## **SECÇÃO II** **Sistema eleitoral**

### **ARTIGO 28.º**

(Eleição)

Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos, em listas completas, no mês de Janeiro do ano eleitoral, mediante sufrágio directo e secreto, nos termos do Regulamento Eleitoral.

## **SECÇÃO III** **Assembleia Geral** **SUBSECÇÃO I**

### **Natureza, composição e competência**

### **ARTIGO 29.º**

(Natureza)

A Assembleia Geral é o Órgão Social deliberativo da AAAALNOESSS e as suas decisões são vinculativas.

### **ARTIGO 30.º**

(Composição)

Compõem a Assembleia Geral, os Associados Efectivos da AAAALNOESSS no pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 31.º**

(Competência)

1. À Assembleia Geral compete em especial:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os Órgãos Sociais, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório e Contas do Exercício, bem como orçamentos rectificativos;
- c) Deliberar sobre a filiação da AAAALNOESSS em Organismos Nacionais e Internacionais;
- d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aprovar, modificar interpretar os Estatutos e o Regulamento Interno e a criação de outros regulamentos que se venham a considerar necessários e futuras alterações que se considerem pertinentes;

- f) Aprovar os Regulamentos da AAAALNOESSS;
  - g) Deliberar sobre a concessão de amnistias;
  - h) Deliberar sobre a extinção da AAAALNOESSS;
  - i) Fixar sob proposta do Direcção, ouvido o Conselho Consultivo, os valores da joia e da quota, não podendo o valor anual desta última ser inferior a 12€ (doze euros);
  - j) Ratificar o preenchimento das vacaturas por cooptação;
  - k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos determinem a sua competência;
  - l) Deliberar sobre omissões dos Estatutos ou do presente regulamento;
  - m) Atribuir o título de associado honorário e de associado benemérito, nos termos do Art. 7º dos Estatutos, por maioria de dois terços dos associados presentes;
  - n) Promover e analisar eventuais processos disciplinares e deliberar sobre as sanções a aplicar;
  - o) Excluir associados, de qualquer categoria, com base em processos instruídos pela Direcção;
  - p) Julgar as reclamações dos sócios e os recursos interpostos das deliberações da Direcção, nos termos estatutários e regimentais;
  - q) Deliberar demandar judicialmente os associados titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos seus cargos;
  - r) Deliberar sobre formas de associação ou cooperação com organizações congéneres;
  - s) Apreciar quaisquer outros assuntos de interesse para a Associação e deliberar sobre os mesmos, nos termos regimentais;
  - t) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
2. A Assembleia-Geral elabora e aprova o seu próprio Regimento, que tem força legal obrigatória para todos os órgãos sociais da Associação.
  3. Quando a Assembleia-Geral não possa reunir e funcionar na sede social, por falta de capacidade desta ou por outra circunstância ponderosa, reconhecida pela Mesa, a Direcção providenciará para que possa reunir em outro local conveniente.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Direito a voto**

#### **ARTIGO 32.º**

(Direito a voto)

1. Nas deliberações da Assembleia Geral cada Sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, dispõe dos seguintes votos:
  - a) Um associado um voto.
2. Não pode exercer o direito de voto o Sócio que se encontre em mora para

com a AAAALNOESSS quanto ao pagamento de quotas ou outras importâncias devidas nos termos destes Estatutos, dos Regulamentos e de deliberações dos seus Órgãos Sociais.

3. Com ressalva das reuniões da Assembleia Geral destinadas à eleição dos Órgãos Sociais da AAAALNOESSS ou a deliberar sobre a extinção da AAAALNOESSS, em que não é permitido o voto por procuração, cada Sócio com direito de voto pode representar outro Sócio na Assembleia Geral, tendo para o efeito que apresentar a procuração assinada pelo sócio substituído. (esta procuração não necessita de reconhecimento notarial).

### **SUBSECÇÃO III**

#### **Funcionamento**

#### **ARTIGO 33.º**

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral não comparecerem, pelo menos, três membros da Mesa, serão designados pela Assembleia os membros necessários para assegurar o regular funcionamento da reunião.
3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Sócio com direito a voto.

#### **ARTIGO 34.º**

(Presidente da Mesa)

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é o mais alto garante da legalidade e continuidade associativa, competindo-lhe, além dos demais poderes que resultam da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e presidir às suas reuniões;
- b) Proclamar e dar posse aos eleitos;
- c) Exercer o voto de desempate, quando absolutamente necessário;
- d) Esclarecer os associados presentes, quanto aos assuntos em discussão e o regulamento aplicável;
- e) Diligenciar para que seja dado conhecimento público e sejam informados os associados, após a eleição dos corpos gerentes, da composição das listas vencedoras;
- f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- g) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los conjuntamente com os empossados;

**ARTIGO 35.º**

(Secretários)

Aos Primeiro e Segundo Secretários compete assegurar o expediente e a redacção, leitura e assinatura das actas das sessões da Assembleia e, por número de ordem, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

**ARTIGO 36.º**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ocorrendo a eleição dos corpos sociais na Assembleia Geral a cada três anos.
2. Reunirá extraordinariamente, para apresentação de contas, na impossibilidade de terem ocorrido em AG ordinária, até ao final do mês de Janeiro do ano civil imediato, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, Conselho Fiscal ou, ainda, sob requerimento de um grupo de associados efetivos não inferior em número à quinta parte da totalidade dos associados, ou, ainda, por sua própria iniciativa, quando tal for conveniente para assegurar o regular funcionamento da vida associativa.
3. Quando, a requerimento de associados, deverá indicar expressamente o objetivo da reunião e o seu funcionamento implica a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
4. A Assembleia-Geral é convocada por meio de correio electrónico ou aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias, constando do aviso o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
5. Para além da forma prevista no numero anterior, a convocatória será publicada no "site" oficial da AAAALNOESSS na Internet e afixada nas instalações da AAAALNOESSS, devendo ser divulgada, sempre que possível, por outros meios disponíveis no âmbito da AAAALNOESSS, com a mesma antecedência.
6. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
7. Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
8. A Assembleia-Geral não pode ocupar-se de matérias estranhas à sua competência e aos interesses e fins da Associação, nem pode deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, incluída na

respectiva convocatória, salvo se a maioria dos associados presentes concordar com a alteração da ordem de trabalhos.

9. Da Ordem de Trabalhos da sessão ordinária anual consta obrigatoriamente a apreciação e aprovação do Relatório e Contas da Direcção relativos ao exercício findo e o Orçamento para o exercício seguinte e, de três em três anos, a eleição dos órgãos sociais.
10. Não são válidas as deliberações que violem o n.º 8.
11. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão Social, denominação e símbolos da AAAALNOESSS, alienação ou oneração de património, têm de ser aprovadas por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos dos Associados Efectivos presentes.
12. Para a dissolução da AAAALNOESSS é necessária a votação favorável de dois terços dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
13. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
14. Quando se trate de eleições, as votações fazem-se por escrutínio secreto.
15. No final de cada reunião a Mesa submeterá à apreciação e votação da Assembleia Geral, a acta, em minuta, da qual constarão o número de Associados presentes e representados, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações. Até à reunião da Assembleia Geral seguinte a Mesa lavrará em livro próprio a Acta aprovada sendo assinada pelos elementos da Mesa.

## **ARTIGO 37.º**

(Participação nas reuniões)

1. A participação nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos Associados.
2. Para além do pessoal de apoio necessário ao normal funcionamento da reunião, poderá a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes de órgãos da comunicação social e de outras pessoas cuja presença se mostre conveniente.

## **SECÇÃO IV Direcção**

## **ARTIGO 38.º**

(Natureza e composição)

1. A Direcção é o órgão dinamizador e de gestão da AAAALNOESSS e é constituída por um Presidente e dois ou quatro Vogais efectivos, consoante delibere a Assembleia Geral que os eleja, e dois Vogais suplentes.

2. Os membros da Direcção deverão distribuir entre si os vários pelouros de que se compõe a sua actividade.

## **ARTIGO 39.º**

(Competências)

1. À Direcção compete, executar as deliberações da Assembleia Geral e em especial:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Elaborar o Plano de Actividades, Orçamento e os Relatórios Anuais e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral;
  - d) Propor à Assembleia Geral a alteração dos valores da jóia e da quota, ouvido o Conselho Consultivo;
  - e) Propor à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos e aprovação e alteração dos Regulamentos, ouvido o Conselho Consultivo;
  - j) Propor à Assembleia Geral, Galardões de Mérito ou Associados Honorários, ouvido o Conselho Consultivo;
  - k) Propor à Assembleia Geral a concessão de amnistias, ouvido o Conselho Consultivo;
  - l) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta e de reuniões do Conselho Consultivo;
  - f) Admitir e promover uma gestão integrada dos recursos humanos da AAAALNOESSS;
  - c) Aprovar a admissão Associados;
  - d) Orientar e executar a atividade da AAAALNOESSS, de acordo com as linhas gerais definidas pela Assembleia Geral;
  - e) Constituir comissões, permanentes ou eventuais, convidando para nelas participar associados e/ou pessoas individuais ou coletivas exteriores à AAAALNOESSS, definindo-lhes os objetivos e atribuições e aprovando os respetivos regulamentos;
  - f) Organizar e dirigir os serviços da AAAALNOESSS e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração entenda estritamente necessária;
  - g) Criar actividades - por sua iniciativa ou por proposta de associados - que se coadunem com os objectivos da AAAALNOESSS ficando a sua coordenação a cargo de um dos membros da Direcção ou a qualquer associado delegado para o efeito;
  - h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário;
  - i) Convocar as reuniões plenárias;
  - j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Reuniões Plenárias.
  - n) Exercer as demais competências que não se encontrem cometidas aos

outros Órgãos da AAAALNOESSS.

2. Compete, especialmente, ao presidente da Direcção:
  - a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respetivas reuniões;
  - b) Representar a AAAALNOESSS de acordo com as orientações e decisões da Direcção;
  - c) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria da Associação;
  - d) Rubricar todos os documentos da Tesouraria e da Secretaria;
  - e) Resolver assuntos de carácter urgente, que deverão ser presentes, para ratificação, na reunião seguinte da Direcção.
3. Compete ao Secretário da Direcção:
  - a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
  - b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
  - c) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direcção;
  - d) Promover o contacto com os Associados;
  - d) Elaborar inventários e arrolamentos de bens.
4. Compete ao Tesoureiro estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo a respetiva contabilidade atualizada de modo a expressar correctamente a situação económica ou financeira da Associação.
5. O presidente, em reunião da Direcção, pode delegar em um ou mais elementos desta comissão, parte da competência que lhe é atribuída exarando acta para o efeito.

## **ARTIGO 40.º**

(Reuniões)

A Direcção reunirá em conformidade com o seu regimento pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente .

## **ARTIGO 41.º**

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria nos termos dos Estatutos e responsabilizam solidariamente todos os membros que nelas participam, excepto aqueles que declararem em sentido contrário.

**ARTIGO 42.º**

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais sendo os membros solidariamente responsáveis por eventuais omissões ou fraudes que encobrirem durante o seu exercício.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no primeiro mês de cada ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da Assembleia Geral ou da Direcção; Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, para intervir na discussão de assuntos da área da sua competência.
3. As atribuições do Conselho Fiscal são:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e exigindo que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
  - b) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e qualquer outro assunto de carácter financeiro que por estas lhe seja colocado;
  - c) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
  - d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.

**ARTIGO 43.º**

(Reuniões plenárias)

1. São reuniões plenárias aquelas em que participam todos os órgãos sociais.
2. As reuniões plenárias, realizam-se sempre que convocadas pelo Presidente da Direcção e têm carácter vinculativo.
3. A Direcção está obrigada a executar as deliberações tomadas.

**ARTIGO 44.º**

(Demissão e perda de mandato)

1. Os elementos eleitos para os órgãos sociais da AAAALNOESSS comprometem-se a serem assíduos e pontuais não podendo exceder, por ano civil, cinco ausências não justificadas das reuniões.
2. As faltas sucessivas, não justificadas, implicam a perda do respetivo mandato, quando o seu número atingir as cinco (5) faltas.
3. No caso em que, apesar de justificadas, as faltas forem iguais ou superiores a 5 (cinco) seguidas ou 10 (dez) interpoladas, por ano civil, a perda de mandato será imediata, após deliberação em Plenário dos órgãos sociais. Isto é essencial, para evitar, falta de quórum de um dos órgãos e ausência de funcionamento operacional.

4. No caso de perda de mandato e/ou pedido de demissão, os seus membros serão substituídos pelos suplentes apresentados nas listas a sufrágio e pela respetiva ordem.
5. No caso de esta substituição não se poder efetuar, os órgãos sociais mantêm-se em funções, desde que a sua composição mantenha o respetivo quórum.

## **ARTIGO 45.º**

(Destituição)

1. Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave para o bom nome da AAAALNOESSS.
2. A destituição, nos termos do número anterior, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efetivos presentes.
3. Se essa destituição implicar a perda de quórum da Direcção, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta, no mínimo, por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da AAAALNOESSS até à realização de novas eleições.

## **SECÇÃO V REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ARTIGO 46.º**

(Apresentação de candidaturas)

Em conformidade com os Estatutos, a lista de candidatura deverá ser submetida à Presidência da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes do acto eleitoral. A lista deverá incluir a designação dos membros a eleger e dos cargos a exercer pelos respetivos membros.

1. Qualquer associado pleno uso dos seus direitos estatutários, poderá apresentar uma lista de candidatura não podendo existir qualquer grau de parentesco até ao segundo (2.º) grau nos membros que a constituem;
2. Caso concorram mais de uma lista, cada associado só poderá integrar uma das listas prevalecendo a primeira a ser entregue;
3. Caso não exista qualquer lista apresentada no prazo acima determinado, poderão ser apresentadas durante a Assembleia Geral Eleitoral, quando solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia sendo, neste caso, somente obrigatório a definição de qual o órgão social que vão integrar e o comprometimento de proceder à distribuição dos cargos a exercer na primeira reunião de Direcção e de entrega de cópia da respectiva acta ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral na semana seguinte à realização da reunião.

## **ARTIGO 47.º**

(Organização do processo eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral em exercício, a organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Proceder à recepção das candidaturas;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas e promover a sua divulgação após aceitação;
- d) Avaliar e deliberar sobre eventuais recursos de impugnação da eleição.

2. As listas serão ordenadas alfabeticamente conforme a ordem de chegada.

## **ARTIGO 48.º**

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral providenciará para que, no dia do acto eleitoral, sejam postos à disposição dos eleitores, os boletins de voto, verificada a sua legalidade estatutária.
2. A eleição é presencial e o boletim de voto terá de ser entregue devidamente dobrado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Após a realização da votação proceder-se-á imediatamente ao apuramento eleitoral final.
4. Em conformidade com os Estatutos, considerar-se-ão eleitos os órgãos sociais da lista vencedora.

## **ARTIGO 49.º**

(Recurso sobre o acto eleitoral)

1. Qualquer associado pode interpor recurso de impugnação, com fundamento em eventuais irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral, recurso esse que deverá ser enviado por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral no prazo de dois dias úteis a contar do ato eleitoral.
2. O recurso só será admissível caso seja declarada no final da contagem dos votos a intenção de interpor recurso. Não sendo manifestada por escrito tal intenção, não haverá direito a recurso.
3. Caso existam razões para repetição do acto eleitoral, serão marcadas novas eleições no prazo máximo de quinze dias, salvaguardando eventuais correcções resultantes da interposição do recurso que deu lugar à anulação.

## **ARTIGO 50.º**

(Tomada de posse)

A tomada de posse dos órgãos sociais poderá ser realizada na Assembleia Geral em que foram eleitos caso os associados presentes o aprovem ou no prazo máximo de vinte dias após a eleição por marcação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ARTIGO 51.º**

(Actas)

Das reuniões de qualquer órgão social da AAAALNOESSS ou comissão especializada é sempre lavrada ata em dossiê organizado.

## **ARTIGO 52.º**

(Recursos)

Sem prejuízo do estipulado nos Estatutos, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, das decisões dos outros órgãos sociais, para além das da própria mesa.

## **ARTIGO 53.º**

O não cumprimento das normas constantes dos Estatutos e do Regulamento Interno, poderá sujeitar os seus membros às sanções previstas nos Estatutos da AAAALNOESSS.

## **ARTIGO 54.º**

Os casos omissos neste Regulamento Interno assim como qualquer dúvida ou problema na sua aplicação, serão resolvidos pela Direcção e remetidos à Assembleia Geral, que os apreciará na primeira sessão que tiver lugar, não podendo esta ir contra o estipulado nos Estatutos ou no presente Regulamento, e, nos casos que persistam como omissos, aplicar-se-á o estabelecido na lei.